



PARECER Nº 03 DE 2016 - CFGTC

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o Projeto de Lei nº 1.141 de 2012, que "Estabelece regras para elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, o Projeto de Lei nº 1.141, de 2012, de autoria da Deputada Celina Leão, que "Estabelece regras para elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

A presente proposição dispõe em seu art. 1º que os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Pública Indireta que prestam atendimento à sociedade devem manter banco de dados atualizado para elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos realizados.

O art. 2º trata dos dados a serem coletados junto aos usuários dos atendimentos, detalhados em sete incisos: sexo, idade, escolaridade, estado civil, domicílio, ocupação profissional e, por fim, tipo, modalidade e diagnóstico específico do atendimento realizado.

Define o art. 3º que os dados serão consolidados e divulgados trimestralmente no Diário Oficial do DF e em sítios eletrônicos mantidos pelos respectivos órgãos, sendo objeto de consolidação e divulgação ao final de cada ano.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1141/2012, Fls. 30
Matrícula: 16743 Rubrica:



O artigo 4º estabelece o prazo de sessenta dias para regulamentação da matéria pelo Executivo e pelo Legislativo, incluindo "especificidades para proteger a dignidade da pessoa humana". E o art. 5º traz a cláusula de vigência a partir da data da publicação da lei.

Relata a autora, em sua justificativa, que a presente proposição objetiva reduzir custos no levantamento de dados e fornecer aos gestores subsídios quanto às necessidades da sociedade, o que lhes permitiria identificar prioridades para ações, programas e políticas públicas e dar a necessária publicidade aos atos do poder público.

A proposição em questão foi lida em 18 de setembro de 2012, foi enviada à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio ambiente e Turismo- CDESCTCMAT, onde se extraviou. Foi reconstituído e retornou a CDESCTMAT tendo seu parecer de mérito favorável e foi encaminhada a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-C, II, *a*, *c* e *d*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar a matéria por tratar-se, respectivamente, de assunto ligado a "serviço de atendimento ao cidadão", "política de acesso à informação" e "transparência na gestão pública".

O referido Projeto de Lei visa a criação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, de um banco de dados atualizado, para elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos realizados no âmbito do Distrito Federal.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1141/2012, Fls. 31
Matrícula: 6743 Rubrica:



Hoje o Estado tem despendido milhões em recursos para levantamento de dados, quando necessita realizar estatísticas na elaboração de suas políticas públicas. Esta Lei busca manter um banco de dados atualizado que possa ser utilizado para esta finalidade e também para que os gestores possam acompanhar e conhecer de forma dinâmica as necessidades prementes da sociedade.

A Administração Pública é pautada nos princípios da transparência e eficiência. Nessa trilha, é de extrema importância que haja um sistema de banco de dados que contenham as informações sobre os atendimentos realizados pelo Distrito Federal, tanto para o controle da eficiência administrativa, como para o controle da atividade pública.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria é de ordem pública, e com o armazenamento destas informações, os Gestores Públicos poderão desenvolver ações, programas e políticas públicas de acordo com as necessidades e prioridades da população, melhorando assim a qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.141/2012, em face de sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, em

2016.

DEPUTADA RODRIGO DELMASSO

Presidente

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1141/2012, Fls. 32
Matrícula: 16743 Rubrica: